ACÓRDÃO Nº 5524/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC nº 032.344/2013-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro (CNPJ nº 00.794.227/0001-56) e Maria Lúcia Cardoso (CPF nº 245.380.356-53), ex-Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente – Setascad (MG).
4. Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente – Setascad (MG).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal:
8.1. Walter Bernardes de Castro (OAB/MG nº 90.480), Marcelo de Castro Moreira (OAB/MG nº 71.939), Renata Souto Andrade (OAB/MG nº 64.294), Aline Oliveira Sant'Anna (OAB/MG nº 123.244), Renato Costa Linhares (OAB/MG nº 133.123) e Rita de Cássia Correa Camargo Costa (OAB/MG nº 74.878), representando Maria Lúcia Cardoso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em desfavor da Sra. Maria Lúcia Cardoso, na condição de Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - Setascad/MG, em razão de irregularidades verificadas na utilização dos recursos repassados por força do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 35/1999 - Setascad/MG e do Aditivo nº 1/1999, celebrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e pela Setascad/MG, com vigência no período de 22/6/1999 a 28/2/2003, cujo objeto era *"o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – Planfor, visando construir, gradativamente, oferta de educação profissional permanente, com foco na demanda do mercado de trabalho, articulado à capacitação e competência existente nessa área, contribuindo para o aumento da probabilidade de obtenção de trabalho e de geração ou elevação de renda, permanência no mercado de trabalho, aumento da produtividade e redução dos níveis de desemprego e subemprego"*,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alínea "b", e 19, parágrafo único, todos da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, e 209, II, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Senhora Maria Lúcia Cardoso (CPF nº 245.380.356-53), ex-dirigente da extinta Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setascad/MG);

b) excluir o Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro (IPSH/MG) desta relação processual, com fundamento no disposto no art. 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 6º, II, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;

c) dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego de que o critério inadequado utilizado na quantificação do dano decorrente das irregularidades ocorridas na execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 35/1999, celebrado com a extinta Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG), bem como o período de treze anos que aquele ministério levou para instaurar e concluir a fase interna da tomada de contas especial, objeto do TC nº 032.344/2013-9, inviabilizaram a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56143650.

quantificação do dano decorrente da inexecução parcial das ações de educação previstas nos Contratos nº 74/1999 e nº 119/1999, firmados pela Setascad/MG e pelo Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro (IPSH/MG).

10. Ata n° 30/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5524-30/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56143650.